

ATA PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2015**PREÂMBULO**

Às nove horas do dia trinta e um de julho de dois mil e quinze (31.07.2015), reuniram-se no auditório das Centrais Elétricas de Carazinho S/A - Eletrocar, sito à Av. Pátria, 1351 - Sommer, o Pregoeiro Mateus Scherer e os membros da equipe de apoio, Fernanda de Ávila Zanotelli e Rogério Zirbes, designados através da Por-Dex 894 de 31/10/2014, para a realização da sessão pública do Pregão em epígrafe.

CRENCIAMENTO

Declarada aberta a sessão, iniciou-se o credenciamento da(s) empresa(s) interessada(s), visando à verificação e comprovação da existência dos respectivos poderes para formulação de lances e prática dos demais atos de atribuição da licitante. A empresa ROMAGNOLE PRODUTOS ELÉTRICOS S.A. encaminhou tempestivamente, via correios, sua documentação, porém não apresentou a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo IV do Edital), motivo pelo qual não foi considerada apta a participar do certame.

Licitantes credenciadas:

EMPRESA	REPRESENTANTE
ENERTRAF0 SOLUÇÕES EM ELETRICIDADE S.A.	DIEGO TÓFFOLI
ITB EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA	ROBERTO SALDANHA BARDEMAKER

ABERTURA DO(S) ENVELOPE(S) DE PROPOSTA

Ato contínuo foi(ram) aberto(s) o(s) envelope(s) contendo a(s) proposta(s) e, com a colaboração da equipe de apoio, o Pregoeiro examinou sumariamente, a compatibilidade do objeto, prazos e condições gerais de fornecimento, com aqueles definidos no edital. A licitante ITB EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. não apresentou a declaração referente ao item 7.2.8 (Declaração de que os equipamentos, objeto desta licitação, estão acordo com as normas NBR 5440/5356 01, 02, 03, 04 e 05), bem como apresentou a autorização de inspeção na fábrica, do processo fabril e dos ensaios de rotina (item 7.2.9 do Edital), em desacordo com o exigido, sendo que não mencionou a NBR 5440. Por estes motivos, sua proposta foi desclassificada. A licitante ENERTRAFOSOLUÇÕES EM ELETRICIDADE S.A., apresentou proposta em desacordo com o edital e com as normas tributárias, sendo que informou a alíquota de 17% a título de ICMS/ST. A tributação correta para este produto é de 12%, sendo que, devido ao convênio existente entre os Estados do RS e SC, o licitante é o substituto tributário quanto a diferença de alíquota (5%). Logo, a licitante ao realizar sua proposta deveria ter incluído somente o custo tributário com o ICMS devido sobre o produto. O diferencial de alíquota de 5% é um custo do órgão licitador, ou seja, o licitante irá recolher o ICMS da diferença de alíquota de 5% e a ELETROCAR, reembolsá-lo de tal valor. Caso não houvesse o convênio entre RS e SC para o recolhimento por substituição tributária, a ELETROCAR iria recolher a referida diferença diretamente aos cofres do RS, o que não ocorre no presente caso. Por este motivo, sua proposta resta desclassificada. Sendo assim, por estarem todas as licitantes desclassificadas para o certame, o presente processo resta FRUSTRADO.

ENCERRAMENTO

O Pregoeiro questionou o(s) representante(s) presente(s) quanto à interposição de recurso, sendo que o(s) mesmo(s) não manifestou(aram) interesse. Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro declarou encerrada a sessão. Para constar, Fernanda de Ávila Zanotelli lavrou a presente ata que segue devidamente assinada pelo Pregoeiro, membros da equipe de apoio e representante(s) presente(s). Encerra-se a sessão às dez horas e quarenta minutos.

MATEUS SCHERER
PREGOEIRO

FERNANDA A. ZANOTELLI
MEMBRO

ROGÉRIO ZIRBES
MEMBRO

Representante(s) Presente(s):

ENERTRAFO SOLUÇÕES EM ELETRICIDADE S.A.
DIEGO TÓFFOLI

ITB EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA
ROBERTO SALDANHA BARDEMAKER